



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária **Elamara Zeferini De Araújo**, inscrita no CPF n. 593.414.911-34, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário PEDRO **Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucineia Dos Santos**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário **Fernando Da Silva Sé**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominadas **REGISTRANTES**, e de outro lado à empresa **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.111.709/0001-22, situada na Rua Almirante Barroso, nº 120, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-046, Várzea Grande/MT, Telefone (65) 9.9238-2490, endereço eletrônico: ativaservicosme@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Cleyton Barbosa de Oliveira**, inscrito no CPF 690.286.801-87, denominada **REGISTRADA, VENCEDORA DE TODOS OS LOTES** do processo com o valor total de **R\$ 734.994,89** (Setecentos e Trinta e Quatro



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão Presencial Nº. 07/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **726266/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:
- 2.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

- 2.2.1. **SIMPLES/RÁPIDA:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna/externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

xampu neutro e biodegradável, incluindo sopragem, aspiragem, secagem e acabamento, nas passagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos observados. Secagem com flanela limpa e conservada.

2.2.2. COMPLETA TIPO I: Entende-se por lavagem completa tipo I do veículo, a que inclui todos os itens da limpeza simples/rápida, o enceramento com cera própria para cada tipo de pintura, inclui-se ainda nesse processo a do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.

2.2.3. COMPLETA TIPO II: Entende-se por lavagem completa tipo II do veículo, a que inclui todos os itens da lavagem completa tipo I, incluindo-se a lavagem a seco interna dos bancos, carpetes, piso, forro, lateral e teto, devendo ainda escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

2.2.4. DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA: Inclui-se nas lavagens a limpeza em forma de pulverização interna e externa com uso de produtos à base de Cloreto de alquil dimetil benzil amônio (Cloreto de benzalcônio) 5,2%, PHMB (polihexametileno biguanida) 3,5% tensoativo não iônico, solvente e água.

2.3. DESCRIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE I – MÁQUINAS PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DE MOTO NIVELADORA COMPLETA TIPO I.	Serviço	90	R\$ 251,00	R\$ 22.590,00
2	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA COMPLETA TIPO I	Serviço	78	R\$ 235,00	R\$ 18.330,00
3	LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA COMPLETA TIPO I .	Serviço	78	R\$ 246,00	R\$ 19.188,00
4	LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA SIMPLES/RÁPIDA.	Serviço	30	R\$ 228,00	R\$ 6.840,00
5	LAVAGEM DE ROLO COMPACTADOR COMPLETA TIPO I.	Serviço	30	R\$ 240,50	R\$ 7.215,00
6	LAVAGEM MOTO NIVELADORA SIMPLES/RÁPIDA.	Serviço	100	R\$ 231,77	R\$ 23.177,00
7	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais)					



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

LOTE II – CAMINHÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 COMPLETA TIPO I	Serviço	138	R\$ 170,05	R\$ 23.466,90
9	LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	120	R\$ 142,50	R\$ 17.100,00
10	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COMPLETA TIPO I	Serviço	276	R\$ 169,10	R\$ 46.671,60
11	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	250	R\$ 139,65	R\$ 34.912,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 122.151,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais)					

LOTE III – AMBULÂNCIA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - COMPLETA DO TIPO I INCLUINDO DESINFECÇÃO	Serviço	48	R\$ 151,04	R\$ 7.249,92
13	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - SIMPLES/RÁPIDA INCLUINDO DESINFECÇÃO	Serviço	864	R\$ 109,25	R\$ 94.392,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 101.641,92 (Cento e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)					

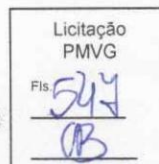
LOTE IV – VANS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO I	Serviço	18	R\$ 177,64	R\$ 3.197,52
15	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO II	Serviço	8	R\$ 408,50	R\$ 3.268,00
16	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	31	R\$ 138,70	R\$ 4.299,70
17	LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO I	Serviço	112	R\$ 155,80	R\$ 17.449,60
18	LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO II	Serviço	10	R\$ 346,75	R\$ 3.467,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

19	LAVAGEM DE VANS - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	497	R\$ 94,05	R\$ 46.742,85
20	LAVAGEM DE ÔNIBUS - COMPLETA TIPO I	Serviço	12	R\$ 228,05	R\$ 2.747,04
21	LAVAGEM DE ÔNIBUS - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	16	R\$ 208,05	R\$ 3.328,80
22	LAVAGEM DE ÔNIBUS - COMPLETA TIPO II	Serviço	4	R\$ 451,24	R\$ 1.804,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 86.305,97 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

LOTE V- VEICULOS MÉDIO E PEQUENOS E UTILITARIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	LAVAGEM DE CAMINHONETE - COMPLETA TIPO I	Serviço	10	R\$ 142,50	R\$ 1.425,00
24	LAVAGEM DE CAMINHONETE - COMPLETA TIPO II	Serviço	4	R\$ 356,25	R\$ 1.425,00
25	LAVAGEM DE CAMINHONETE - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	26	R\$ 68,40	R\$ 1.778,40
26	LAVAGEM DE MOTOCICLETA - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	101	R\$ 19,00	R\$ 1.919,00
27	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - COMPLETA TIPO I	Serviço	985	R\$ 133,00	R\$ 131.005,00
28	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	1.260	R\$ 69,35	R\$ 87.381,00
29	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - COMPLETA TIPO II	Serviço	10	R\$ 308,68	R\$ 3.086,80
30	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - COMPLETO TIPO II	Serviço	10	R\$ 332,50	R\$ 3.325,00
31	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	522	R\$ 77,90	R\$ 40.663,80
32	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - COMPLETO TIPO I	Serviço	332,00	R\$ 147,25	R\$ 48.887,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 320.896,00 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Não houve interessados a compor o cadastro reserva para este processo.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras. (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A lavagem de veículo deverá ser realizada nas dependências da empresa registrada, devendo esta possuir toda a infraestrutura necessária, tanto em mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.
- 8.2. O prazo para a execução dos serviços de lavagem de veículo não poderá ser superior a 03 (três) horas, contadas a partir da entrega do bem no estabelecimento da registrada, podendo ser entregue de uma só vez até 02 (dois) veículos.
- 8.3. As dependências a que se refere o item 8.1 deverão estar localizadas no **perímetro Urbano do Município de Várzea Grande, a uma distância máxima de 06 km (seis quilômetros) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**
- 8.3.1. Em observância aos princípios da economicidade e para execução satisfatória dos serviços é necessário estabelecer a localização geográfica conforme item 13.3. Contratar empresa com longa distância irá gerar mais custos com combustível, disponibilização de tempo, e com finalidade de realizar a seleção da proposta mais vantajosa, a localização da lava jato para a realização da lavagem dos veículos é essencial para a economia e eficiência.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

8.3.2. A empresa registrada deverá fornecer modelo de requisição de lavagem, em duas vias, na qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa registrada;
- b) Endereço da empresa registrada;
- c) Número da requisição;
- d) Razão social ou nome fantasia e CNPJ da empresa registrante;
- e) Nome da pessoa autorizada a levar e buscar o veículo;
- f) Nome e assinatura do servidor autorizador para execução dos serviços;
- g) Modelo, placa e odômetro do veículo a serem realizados os serviços;
- h) Tipo de lavagem;
- i) Quantidade, valor unitário e total, e data da prestação dos serviços.

8.4. Os serviços de lavagem serão executados de acordo com a necessidade apresentada pela registrante, não possuindo uma quantidade mínima, bem como não podendo exceder o quantitativo estipulado no item 05 deste termo com exceção de previsão em Lei.

8.5. DA ENTREGA E DO PRAZO

8.5.1. Os serviços de lavagem dos veículos deverão ser executados de forma parcelada conforme forem solicitados pelas Secretarias demandantes.

8.5.2. Os veículos serão conduzidos até as dependências da empresa para a execução dos serviços e, retirados pelos motoristas das secretarias solicitantes, juntamente com a ordem de serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

8.5.3. Fica sob a responsabilidade do motorista da secretaria solicitante, verificar se os serviços foram executados de acordo as especificações mínimas do tipo de lavagem.

8.5.4. O prazo para a execução dos serviços de lavagem de veículo não poderá ser superior a 03 (três) horas, contadas a partir da entrega do bem no estabelecimento da registrada, podendo ser entregue de uma só vez até 02 (dois) veículos.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 8.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos imediatamente, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.5.6.** A Empresa registrada ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos serviços desta ata.
- 8.5.7.** Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como gasolina, querosene cru tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas partes de plástica, nem to pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido pintura.
- 8.5.8.** A empresa deve estar localizada no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande a uma distância máxima de 06 km (seis quilômetros).

CLÁUSULA NONA — DAS EXIGENCIAS ESPECIFICAS DO SERVIÇO.

- 9.1.** Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:
- 9.1.1. SIMPLES/RÁPIDA:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna/externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo sopragem, aspiragem, secagem e acabamento, nas passagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos observados. Secagem com flanela limpa e conservada.
- 9.1.2. COMPLETA TIPO I:** Entende-se por lavagem completa tipo I do veículo, a que inclui todos os itens da limpeza simples/rápida, o enceramento com cera própria para cada tipo de pintura, inclui-se ainda nesse processo a do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.
- 9.1.3. COMPLETA TIPO II:** Entende-se por lavagem completa tipo II do veículo, a que inclui todos os itens da lavagem completa tipo I, incluindo-se a lavagem a seco interna dos bancos, carpetes, piso, forro, lateral e teto, devendo ainda escovar e retirar a sujeira com maquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 9.1.4. DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA:** Inclui-se nas lavagens a limpeza em forma de pulverização interna e externa com uso de produtos à base de Cloreto de alquil dimetil benzil amônio (Cloreto de benzalcônio) 5,2%, PHMB (polihexametileno biguanida) 3,5% tensoativo não iônico, solvente e água.

CLÁUSULA DECIMA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 11.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no edital e seus anexos;
- 11.2.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 11.3.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;
- 11.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 11.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- 11.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.7.** Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 11.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 11.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a registrada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições desta ata além das contidas no edital e seus anexos e proposta apresentada.
- 11.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 12.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 12.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 12.3. Fornecer à empresa a ser registrada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 12.5. Notificar por escrito, à registrada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 12.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;
- 12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

12.9. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

- 14.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 14.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 14.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao registrado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

16.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

16.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

16.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

16.4.2.2. A adjudicada/Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

16.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

16.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

16.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

16.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas no Edital, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2281	3.3.90.39

SECRETARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2006	3.3.90.39
0100	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0101	2209	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
-------	-------------------	------------------



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0129	2094	3.3.90.39
0100	2214	3.3.90.39
0100/0129	2272	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39
0129	1087	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0129	2316	3.3.90.39
0129	2317	3.3.90.39
0129	1548	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2236	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2282	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0102000000/0142000000	2305	3.3.90.39.00.00.00
0142000000	2304	3.3.90.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
-------	-------------------	------------------



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

0100	1458	3.3.90.39
0100	1457	3.3.90.39
0100	2226	3.3.90.39
0100	2227	3.3.90.39
0100	2255	3.3.90.39
0100	2297	3.3.90.39
0100	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2257	3.3.90.39
0100	1553	3.3.90.39
0100	2091	3.3.90.39
0100	1269	3.3.90.39
0100	1109	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.39
0100	1499	3.3.90.39
0100	1482	3.3.90.39
0100	2231	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa
0100	2292	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

18.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **Heverton Santos de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0990826-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 842.790.361-87, Matrícula n. 129621, residente e domiciliado à Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Q 11, casa 12, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Maria Pulquerio**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 871.938 PM/MT e inscrito no CPF sob o n. 202.636.941-00, matrícula n. 119273, residente à Rua das Rosas q. 006, Lote 20, Bairro Jardim Maringá III, Várzea Grande/MT.

18.4.2. A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 615.724.971-49, residente e domiciliado à Av. Senador Filinto Muller, nº 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 395.367.261-49, residente e domiciliado à Rua Tucano, Quadra 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

18.4.3. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, Brasileiro, Matrícula 130745, Portador do RG nº 8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.718.039-90; Fiscal Suplente servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, Brasileiro, Matrícula 130749, Portador do RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20.

18.4.4. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG n. 900.632-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 809.424.901-34, matrícula n. 1856, Várzea Grande, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n. 818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 545.358.591-91, matrícula n. 37983, Secretaria de Defesa Social.



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

- 18.4.5. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, matrícula n.109.146, residente e domiciliado à Avenida da Feb, n. 1203, Bairro Ponte Nova, e Fiscal Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, residente e domiciliado à Rua F, Qda. 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.
- 18.4.6. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº939.579.981-15, matrícula n.866891, residente e domiciliado à Rua São João Quadra 04, lote 01, Bairro Jardim Das Palmeiras – Cuiabá/MT ,Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.21035741 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.831.141-37, matrícula n.123451, residente e domiciliado à Rua 1, Quadra 15, Casa 27, Asa Bela, Várzea Grande/MT.
- 18.4.7. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SPP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-285, matrícula n.119154, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, nº 76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, Fiscal Suplente a servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG n. 5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.051.296.869- 18, matrícula n.143317, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais Quadra 33 lotes 06.
- 18.4.8. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, o servidor Djalma Ferreira dos Santos Filho , portador da Cédula de Identidade RG n.18793827 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027739931-95, matrícula 86730, residente e domiciliado Rua Dom Aquino, n. 11 Bairro CPA 2, MT, e Fiscal Suplente o servidor João Vinicius Rondon Fernandez , portador da Cédula de Identidade RG n.17363934 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.008138401-71, matrícula n.130436, residente a Rua Portugal, s/n, Bairro Marajoara/ MT.
- 18.4.9. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, o servidora **Michele Kovacs**, portadora da Cédula de Identidade RG n.1337470-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.945.700.001-34, residencial Monte Carlo, Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Regis Poderoso de Souza** portadora da Cédula de Identidade RG



PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

n.16542719-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.264.512.578-69, residente na Rua Marechal Antonio Anibal da Motta, 299 Ap 501, Edifício Park Libano, Cuiabá/MT.

18.4.10. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador da Cédula de Identidade RG n.529.433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.582.149.332-34, matrícula n.132.820, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

18.4.11. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0802016-7 e inscrito no CPF sob o n. 459.523.881-91, matrícula n. 109066, residente e domiciliado à Rua Gralha Azul, Quadra 28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Ana Luiza da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.2356455-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.258.951-25, matrícula n. 86888, residente e domiciliado à Rua Chile, 145 Ribeirão da Ponte Cuiabá –MT.

18.4.12. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matricula n.124836, residente e domiciliado à Rua Frei Salvador n.31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

18.4.13. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, a servidor Sebastião Mário de Almeida Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 207240 SSP/MT inscrita no CPF sob o n. 229.898. 891-91 da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG
Fls. <u>564</u>
<u>GB</u>

PROC. ADM. Nº. 726266/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

farão parte integrante desta Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário de Administração

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador Geral do Município

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

LUCINEIA DOS SANTOS

Secretária de Gestão Fazendária

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretário de Governo

FERNANDO DA SILVA SÉ

Secretário de Meio Amb. e Des. Rural
Sustentável

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário de Saúde

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA:

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ nº 24.111.709/0001-22